



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 498/18)

(VEREADORES PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, EDIR SALES – PSD, ERIKA HILTON – PSOL, FABIO RIVA – PSDB E RINALDI DIGILIO – PSL)

Institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdo-cegueira na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Cidade de São Paulo o uso da bengala branca e vermelha, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com surdo-cegueira.

Parágrafo único. A bengala branca e vermelha possuirá iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de led, a qual facilitará na visão noturna.

Art. 2º Considera-se pessoa surdo-cega aquela que apresenta, concomitantemente, deficiência auditiva e visual em diferentes graus.

Art. 3º O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala branca e vermelha pelas pessoas com surdo-cegueira.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de setembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente